

LEI Nº. 2.219-A/06, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a semana de prevenção das deficiências de visão dos alunos nas escolas públicas de ensino fundamental e médio no Município de Ananindeua e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a “Semana de Prevenção das deficiências de Visão” nas escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio, a ser realizada, anualmente na primeira semana do mês de março.

Art. 2º - Durante a semana a que se refere o artigo 1º, os alunos da rede pública de ensino fundamental e médio serão submetidos a exame de acuidade visual.

Art. 3º - Os alunos que apresentarem problemas de enfermidades de visão serão encaminhados para os hospitais da rede pública municipal, Postos de Saúde com atendimento oftalmológico ou clínicas conveniadas especializadas para exame detalhado pelo médico oftalmologista, que prescreverá o tratamento ou óculos corretivos.

Art. 4º - Quando não houver no hospital público o fornecimento de lentes e óculos adequados para aquele aluno com problema de visão, o município fornecerá, através dos programas já existentes e de novos a serem criados e implementados para agilizar a correção da deficiência visual, as necessárias lentes ou óculos corretivos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 20 DE JUNHO DE 2006.

HELDER BARBALHO  
Prefeito Municipal de Ananindeua